



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0031612-60.2015.8.08.0024

**Recuperação Judicial: TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI
ME**

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, nos seguintes termos:

Em atenção a determinação contida na R. Decisão proferida, determinado este Auxiliar que apresente relatório pormenorizado, ainda que não o circunstanciado previsto no art. 63, III da LRF e considerando o andamento do feito, apresento a este Juízo o presente relatório em razão do cumprimento do biênio de fiscalização da empresa previsto no art. 61 da LRF e em razão dos pagamentos das parcelas da Recuperação Judicial.

1 – Breve Histórico Processual

1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial a Transportadora Transfinal foi fundada em 1987 com finalidade de transporte rodoviário de cargas e passageiros, depósito de mercadorias para terceiros, entre outros.

No início contou com 03 caminhões e atuava somente no Estado do Espírito Santo, vindo a crescer ao longo dos anos especialmente na década de 90, onde houve investimentos em infraestrutura, tecnologia, segurança, diversificação da frota e abertura de filiais em outros Estados.

Com isso chegou em 2010 com o título do Instituto Evaldo Lodi (IEL-ES) como a 9ª maior empresa de transporte do Estado do Espírito Santo, sendo o auge em 2011 quando possuía mais de 500 (quinhentos) empregados diretos.

A respeito da crise econômica informou que no final de 2010 com a extinção de diversos contratos, além de outros fatores, fizeram com que a Requerente passasse por dificuldades financeiras, ensejando na demissão de mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários.

No início de 2013 houve a extinção do FUNDAP que afetou diversos parceiros comerciais e conseqüentemente as atividades da empresa, desacelerando seu faturamento, porém permaneceram os altos custos operacionais.

Com o fluxo de caixa se agravando, foi necessário obter empréstimos que acabaram por prejudicar ainda mais a situação econômico-financeira, sem contar na inadimplência ocorrida no período.

Quando do ajuizamento da ação possuía 112 (cento e doze) empregados diretos, oficina e frota composta por 380 (trezentos e oitenta) veículos e estrutura em todas as unidades.

Nesse cenário a empresa entendeu que melhor opção para se reerguer novamente era a Recuperação Judicial, vindo a ajuizar a presente ação.

1.2 – Andamento da Recuperação Judicial

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos:



- ✓ 01/10/2015 – Protocolo do pedido de Recuperação Judicial – fls. 02 – vol. I.
- ✓ 20/11/2015 - Decisão Deferindo o Processamento da Recuperação Judicial - fls. 606/608 – vol. III – publicada em 24/11/2015 (fls. 614);
- ✓ 24/11/2015 – Assinatura do termo de compromisso – fls. 618 – vol. III;
- ✓ 26/01/2016 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 680/760 – vol. III;
- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial – fls. 773 – vol. III;
- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Primeiro Edital de Credores – fls. 774/779;
- ✓ 26/04/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1143/1147 – vol. V;
- ✓ 20/05/2016 – Decisão determinando a publicação da 1ª Relação de Credores em jornal de grande circulação – fls. 1194/1195 – vol. V;
- ✓ 22/08/2016 – Publicação do primeiro edital de credores em jornal de grande circulação – fls. 1274 – vol. V;
- ✓ 10/10/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1333/1336 – vol. VI;
- ✓ 05/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – fls. 1750/1760;
- ✓ 20/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensa – fls. 1763/1778;
- ✓ 31/05/2017 – Protocolo do aditamento ao PRJ – fls. 1883/1892;
- ✓ 21/06/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensa – fls. 1901/1910;
- ✓ 03/07/2017 – Protocolo do 2º aditamento ao PRJ – fls. 1911/1919;
- ✓ 02/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensa – fls. 1970/1978;
- ✓ 09/08/2017 – Protocolo do PRJ consolidado – fls. 1979/2019;
- ✓ 12/09/2017 – Assembleia Geral de Credores – plano de RJ aprovado – fls. 2045/2055;



- ✓ 19/12/2017 – Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2118/2124;
- ✓ 08/02/2018 – Publicação da Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2170/2176;
- ✓ 08/02/2019 – Término do prazo de pagamento dos credores trabalhistas habilitados e que informaram dados para depósito, nos termos do art. 54 da LRF;
- ✓ 08/02/2020 – Vencimento da primeira parcela das classes II, III e IV;
- ✓ **08/02/2020 – Término do prazo de fiscalização das atividades da empresa nos termos do art. 61 da LRF.**

2 – Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial apresentado possui diversas situações que podem ser adotadas, como reestruturação administrativa e financeira; venda de ativos etc.

Entretanto, sem dúvidas o ponto principal é o prazo e forma de pagamento aos credores, o qual segue abaixo:

Para a classe trabalhista foi previsto que esses créditos seriam quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Em relação ao início de pagamento das classes II, III e IV o mesmo se iniciou no 24º mês após a sentença que conceder a RJ, a qual foi publicada no dia 08/02/2018 e está sendo realizado em pagamentos quadrimestrais:

A Transfinal, no interesse da continuidade de suas atividades e com desejo de fazer valer seus planos de reestruturação e orçamentos empresariais, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos inerentes ao seu negócio, vem propor aos credores dessas classes pagar 100% (cem por cento) do valor dos créditos, em 30 (trinta) pagamentos quadrimestrais, vencendo a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, devido à necessidade de formação de reserva de caixa pela empresa.



Em razão da publicação da decisão em fevereiro de 2018, em fevereiro de 2019 venceu o pagamento da classe trabalhista e em 2020 a primeira parcela quadrimestral da classe quirografária.

É necessário registrar que o plano prevê que os créditos habilitados posteriormente terão o prazo de início de pagamento a contar da data da decisão que determinar a habilitação do crédito, senão vejamos:

b. Classe I: Créditos Trabalhistas

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005, esses créditos serão quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, se reconhecidos por decisão judicial após a homologação do Plano de Recuperação, serão incluídos como créditos retardatários, sendo os referidos créditos pagos dentro do prazo limite de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado da habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial.

Os pagamentos dos credores que estavam habilitados e informaram suas contas para depósito foram e vem sendo realizados e os demais assim que comparecem para recebimento e/ou tem seu crédito reconhecido judicialmente.

Com isso é possível concluir que a empresa vem honrando com seus compromissos e cumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

2.1 – Forma de Atualização do Crédito

Conforme plano de RJ aprovado, a atualização monetária dos créditos ficou consignada da seguinte forma:

Da Atualização monetária dos créditos

A Recuperanda propõe como índice de correção o INPC (IBGE), a ser aplicado sobre os valores devidos a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária devida incidirá sobre o valor de cada parcela, conforme índices previstos neste Aditivo, desde a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, até o seu respectivo vencimento.



Os credores poderão exercer, expressamente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a realização da referida assembleia geral de credores, a opção de troca do índice de atualização monetária supracitado pelos índices a seguir detalhados:

- 100% do CDI ou • TR + Juros de 0,5% a.m.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: diretoria@transfinal.com.br, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada quadrimestre:

- Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone; • Contato do responsável pela empresa conforme contrato/social e; • Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

O não fornecimento dos dados acima para pagamento da parcela devida ou a não localização do credor eximirá a empresa da responsabilidade em pagar o respectivo valor no cronograma inicialmente fixado, ficando os recursos disponíveis para quitação assim que solicitado pelo respectivo credor.

Assim, apesar da regra geral de utilização do INPC (IBGE), os credores poderiam optar por outras 02 formas de atualização, sendo elas: 100% do CDI ou TR + Juros de 0,5% a.m.

Registro que nos termos do plano aprovado o credor deve optar pela forma de atualização, sob pena de utilização do INPC, bem como informar os dados para depósito, sob pena eximir a mora da devedora no cronograma inicialmente fixado.

Os pagamentos dos credores que estavam habilitados e informaram suas contas para depósito foram e vem sendo realizados e os demais assim que comparecem para recebimento e/ou tem seu crédito reconhecido judicialmente.

Com isso é possível concluir que a empresa vem honrando com seus compromissos e cumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

2.2 - Pagamento da Recuperação Judicial em relação as classes II, III e IV

Conforme relatado acima, o plano de RJ prevê para as classes quirografárias o pagamento em 30 parcelas quadrimestrais, vencendo-se a primeira no 24º mês após a publicação da sentença de concessão da RJ, ocorrida em fevereiro de 2018.

Assim, em fevereiro de 2020 venceu a primeira parcela; junho/20 a segunda; outubro/20 a terceira; quarta em fevereiro/21; quinta em junho/21; sexta em outubro/21; sétima em fevereiro/22 e assim sucessivamente.



Em relação ao valor mensal, o PRJ prevê que o percentual da dívida será escalonado da seguinte forma:

QUADRO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
Ano 1	1,67%	5,00%	Ano 6	3,33%	10,00%
	1,67%			3,33%	
	1,67%			3,33%	
Ano 2	1,67%	5,00%	Ano 7	4,33%	13,00%
	1,67%			4,33%	
	1,67%			4,33%	
Ano 3	2,33%	7,00%	Ano 8	4,33%	13,00%
	2,33%			4,33%	
	2,33%			4,33%	
Ano 4	2,33%	7,00%	Ano 9	5,00%	15,00%
	2,33%			5,00%	
	2,33%			5,00%	
Ano 5	3,33%	10,00%	Ano 10	5,00%	15,00%
	3,33%			5,00%	
	3,33%			5,00%	
Total percentual de amortização					100,00%

2.3 – Credores Banco Santander e Wagner Domingos Sâncio

Atualmente os Credores Wagner Domingos e Banco Santander são os únicos que recorreram a este Auxiliar do Juízo para reclamar seus créditos.

Conforme informado no relatório do mês de novembro/2021 a empresa informou estar em negociação com o Banco Santander com previsão de conclusão em janeiro de 2022, operação esta que englobará os contratos dentro e fora da Recuperação Judicial.

Já em relação ao Credor Wagner Domingos Sâncio a empresa informou que ainda não foi intimada do julgamento da habilitação de crédito, mas que está disposta a negociar com o referido credor e em último caso está se preparando para o cumprimento da obrigação.

Por fim, registro que apesar das óbvias dificuldades financeiras que uma empresa em Recuperação Judicial enfrenta, a Recuperanda vem honrando com suas obrigações, não tendo chegado ao conhecimento deste Auxiliar credores que buscaram a empresa e não receberam seus créditos.

3 – Impugnações e Habilitações de Crédito

Conforme planilha em anexo durante a Recuperação Judicial foram ajuizados 108 (cento e oito) incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, que envolvem o total de 115 (cento e quinze) credores).

Os julgamentos envolvem o valor de R\$ 11.259.660,23 (onze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), inclusos somente os pedidos procedentes que envolveram a alteração no Quadro Geral de Credores.

Desse montante temos 53 (cinquenta e três) procedentes; 75 (setenta e cinco) arquivadas; 33 (trinta e três) em andamento; 01 (um) pedido rejeitado e 35 (trinta e cinco) extintos sem resolução de mérito.

Em relação as classes, a maior quantidade está na trabalhista, com 90 (noventa) incidentes, em segundo a quirografária com 35 (trinta e cinco) e por fim a classe de garantia real com 01 (um) incidente.

Nas dezenas de incidentes este Auxiliar fez um total de 246 (duzentas e quarenta e seis) manifestações.

Abaixo o quadro de resumo:

TOTAL DE INCIDENTES	108
VALOR ALTERADO QGC	R\$ 11.259.660,23
Procedente	53
Arquivados	75
Em andamento	33
Rejeitado	1
Extinto sem resolução	35
Classe III	17
Classe II	1
Classe I	90
Manifestações do AJ	246
Total de credores	115

Em anexo Quadro Geral de Credores atualizado.

4 – Demonstrações Contábeis

Conforme informado nos relatórios mensais, a Recuperanda encontra-se em mora com a apresentação das demonstrações contábeis.



Apesar da previsão legal de apresentação mensal, não raras as vezes as empresas atrasam com a entrega das demonstrações.

Em que pese não ser possível acompanhar a evolução da empresa mês a mês em razão do atraso, o acompanhamento do funcionamento da empresa permite concluir a manutenção das atividades e do emprego.

Registro que entre a apresentação deste relatório e Decisão de encerramento ou não da Recuperação Judicial, as demonstrações que forem enviadas serão analisadas, assim como serão feitos os relatórios mensais e fiscalização da empresa.

5 – Atos praticados por este Administrador Judicial

Após a nomeação deste AJ, foram encaminhadas correspondências aos credores na forma do art. 22, I da Lei n. 11.101/05 informando a existência da Recuperação Judicial, natureza, valor e classificação dos créditos, bem como com outras orientações.

Foi confeccionada a primeira relação de credores e enviada para publicação e com a abertura do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05

Foram recebidas 20 impugnações de crédito na fase administrativa, sendo solicitadas informações e documentos junto a Recuperanda a fim de proceder a devida análise e emissão de parecer.

Concluída a análise, foi confeccionada e apresentada nos autos da Recuperação Judicial a segunda relação de credores para publicação do segundo edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/05.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente e diante da existência de objeções dos credores ao Plano de Recuperação Judicial foi realizada Assembleia Geral de Credores em 03 (três) atos, onde o PRJ foi aprovado.

Desde o início da RJ este Auxiliar mantém contato com os credores; interessados e com a Recuperanda, seja por telefone, e-mail ou pessoalmente, sendo sempre prestadas as informações cobradas e diligenciado na intermediação e solução de todas as demandas então existentes.

Também foram prestadas informações em Juízos diversos, especialmente trabalhista.

Foi feito o acompanhamento do processo, sempre visando o bom andamento processual para todas as partes e evitando ao máximo qualquer tumulto.

Com isso sempre foram buscadas informações junto a Recuperanda a fim de esclarecer e solucionar as questões incidentais conferindo maior transparência aos autos.

As principais decisões e atos processuais foram disponibilizadas no site do Administrador Judicial <ricardobiancardi.com.br>, facilitando o acesso e acompanhamento do feito, bem como o processo é mantido digitalizado.

Também foram feitas visitas nas empresas e reuniões com os gestores para acompanhamento das atividades empresariais; medidas adotadas diante da RJ e fiscalização das atividades da Recuperanda.

Foi feito acompanhamento e análise das demonstrações contábeis apresentadas e também as manifestações necessárias nas habilitações e impugnações de crédito.

Foram feitos relatórios mensais das atividades e dos eventos relevantes para a Recuperação Judicial, acompanhando a empresa até o momento.

6 – Pagamento da remuneração do Administrador Judicial

Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e nomeação deste Auxiliar o MM. Juiz arbitrou a remuneração no montante equivalente a 3% dos créditos submetidos a Recuperação Judicial – item 2 da decisão de fls. 606/608.

Conforme consta às fls. 343 e seguintes o valor dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial são de R\$ 23.428.031,57, totalizando a remuneração deste Auxiliar em R\$ 702.830,94 (23.428.031,57 x 3%).

Em atenção ao item 2.1 da R. Decisão de fls. 606/608, observando a capacidade de pagamento da empresa e percentual arbitrado, ficou pactuado que a Recuperanda realizaria o pagamento em 78 (setenta e oito) parcelas iguais, sucessivas e mensais de R\$ 9.000,00 com início em janeiro de 2016 e término em maio de 2022, caso não ocorresse o encerramento da RJ anteriormente.

Para fins de encerramento da Recuperação Judicial deverá a Recuperanda quitar o saldo remanescente dos honorários, englobando as 10 (dez) parcelas em atraso que foram postergadas para o final do parcelamento (caso não ocorresse o encerramento da RJ).

Na peça apresentada pela Recuperanda (fls. 4070) esta informa a regularização dos pagamentos, porém observando os documentos juntados vemos que existe em aberto 10 (dez) parcelas, sendo elas: setembro de outubro



de 2019; dezembro de 2019 a julho de 2020, além de maio, junho e novembro de 2021.

Assim, no mês de novembro de 2021 a Recuperanda possui a vencer 07 (sete) parcelas, no valor total de R\$ 53.208,20, além das 10 (dez) parcelas inadimplidas, totalizando R\$ 90.000,00.

O saldo de honorários a ser quitado no mês de novembro/2021 é de R\$ 143.208,20 que para o encerramento do feito será necessária a quitação.

7 – Objetivos da Recuperação Judicial

Conforme art. 47 da Lei n. 11.101/05 a “*Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*”

Na sociedade, as empresas possuem grande importância de diversas formas, já que envolvem a arrecadação de tributos para o Estado; geram empregos e renda aos colaboradores e suas famílias; tomam bens e serviços de fornecedores, que por sua vez também cumprem com sua função social; movimentando a economia, gerando riqueza e acarretando o desenvolvimento social, econômico e cultural.

É parte da engrenagem econômica e social de uma sociedade coletiva, atingindo um número ilimitado de indivíduos.

Diante da crise, os sócios da empresa buscaram implementar nova forma administração e foi buscada a Recuperação Judicial.

Conseguiram a aprovação do Plano de Recuperação, ou seja, a renegociação das dívidas.

Com os pagamentos realizados até o momento é possível concluir que superou a crise econômica, pois apesar do passivo a ser saldado, vem honrando com seus compromissos concursais e extraconcursais.

Desta forma, a empresa manteve-se em funcionamento, mantendo a capacidade produtiva e o emprego, cumprindo com sua função social e assim os objetivos da Recuperação Judicial foram alcançados.

8 - Conclusões

8.1 - Transcorrido o prazo de 02 anos desde a concessão da Recuperação Judicial (art. 61 da LRF), vemos que a Recuperanda cumpriu com as obrigações, concluindo o biênio de fiscalização previsto no art. 61 da LRF;

8. - Até o presente momento nenhum credor alegou o inadimplemento das obrigações assumidas no PRJ e quando foi alegado a empresa resolveu a questão, atestado pelos comprovantes juntados aos autos, demonstrando o cumprimento das obrigações;

8.3 – Apesar de todas as adversidades, respeitando as limitações de recursos da devedora, esta conseguiu alcançar bons resultados;

8.4 - Foram alcançados os objetivos da Recuperação Judicial, quais sejam: manutenção da fonte produtora; empregos; renda; preservação da empresa e sua função social e estímulo da atividade econômica;

8.5 - Relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “d” c/c art. 63, III da Lei n. 11.101/05;

8.6 - Este Administrador Judicial, gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial neste importante processo de Recuperação Judicial.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 14 de dezembro de 2021.



Ricardo Biancardi A. Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533